



PROJETO DE LEI Nº **0.86**./2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO Nº 14907
Hora 13:50
Em 10/12/2021
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões**, CNPJ 02.457.215/0006-76, com a finalidade de permitir o uso de um terreno urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na localidade do Chanã, 1º Distrito, nesta cidade, tendo na frente, a Oeste, em 461,08m, na divisa com a Estrada Municipal, ao Norte, em 198,95m, na divisa com os campos de Mariovaldo Roy e Vitalino Lorenzatto, ao Sul, em 309,52m, na divisa com o Arroio Chanã, e, ao Leste, em 258,60, na divisa com o Arroio Chanã.

Parágrafo único. O terreno acima descrito possui uma superficial de 7,2605 hectares.

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Assistência Psicossocial;
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

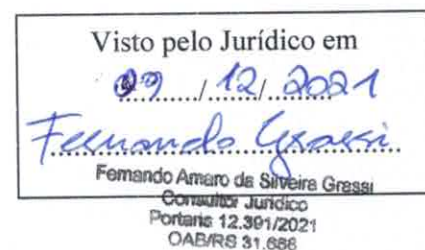
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.





TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.
Encruzilhada do Sul RS, em de de 2021.

PERMITENTE

.....
Empresa.
PERMISSIONÁRIO.

Visto pelo Jurídico em
09/11/2021.

Fernando Amaro da Silveira Grassi
Consultor Jurídico
Portaria 12.301/2021
OAB/RS 31.688



Mensagem nº 036/2021.

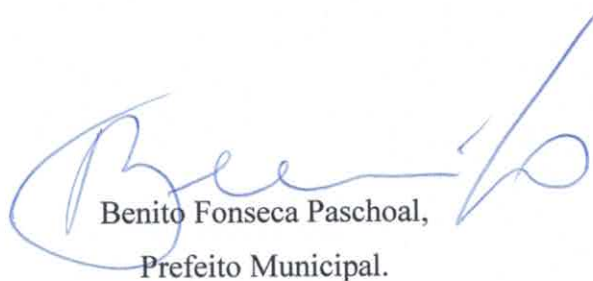
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões e dá outras providências.

Tal permissão de uso se justifica tendo em vista que a referida empresa já se encontra alocada no referido local há mais de uma década, onde presta relevantes serviços à sociedade, por se tratar de uma instituição voltada ao tratamento e acolhimento de dependentes químicos, com atividades terapêuticas, espirituais, esportivas e eventos.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, 13 de DEZEMBRO de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Ao Gabinete

A/C:

Assunto: Encaminha pedido de permissão de Uso.

Referente: Comunidade Terapêutica Desafio Jovens Gideões.

Prezado Senhor

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste apresentar documentação pertinente a solicitação de permissão de uso de uma área pública, onde está sediada a Comunidade Terapêutica Desafio Jovens Gideões.

Empresa Requerente: Comunidade Terapêutica Desafio Jovens Gideões.

CNPJ: 02.457.215/0006-76

Endereço: Chanã, interior.

Responsável: Ezequiel Klafke

CPF/RG: 817.371.810-53

Objeto: Permissão de Uso de uma área pública.

Permissão de uso de uma fração de campo e mato com área superficial de 07 (sete) hectares e 26 (vinte e seis) ares, situado no 1º subdistrito, no local denominado "Cahanã", conforme croqui anexo.

Ramo de atividade: 87.20-4-99 – Atividade de Centros de assistência Psicossocial.

Justificativa: A Comunidade Terapêutica Desafio Jovens Gideões já encontra-se alocada no referido local a mais de uma década onde presta relevantes serviços a sociedade, por se tratar de uma instituição voltada ao tratamento e acolhimento de dependentes químicos, sendo que o local é utilizado para acolhimento e tratamento de dependentes químicos, com atividades terapêuticas, espirituais, esportivas e eventos.



Dados Complementares:

1 – Prazo: Validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante comum acordo entre as partes, sendo que o referido imóvel poderá a qualquer momento ser reavido pelo **permitente**, mediante notificação prévia de 30 dias, e fundamentada justificativa.

2 – Obrigações da Empresa Permissionária:

- Manter as atividades proposta pela empresa no Município, obedecendo integralmente os termos descritos pela Lei de Permissão de Uso, bem como o contido no Termo de Permissão de Uso.
- Zelar pela manutenção da área/imóvel cedido, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação previstos pela legislação em vigor.

3 – Das Benfeitorias: as benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados permanentes feitos pela permissionária, ao final desta permissão de uso serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal, não cabendo ressarcimento ao permissionário.

Atenciosamente,

Dalvi Soares de Freitas
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Dalvi Soares de Freitas
Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMUNIDADE TERAPEUTICA DESAFIO JOVEM GIDEOES
CNPJ: 02.457.215/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:33:02 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: **016C.2ADA.D38F.E6FD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



COMUNIDADE TERAPEUTICA
DESAFIO JOVEM GIDEÕES

SETOR ADMINISTRATIVO

Fone: 51 997089597 51 984999630

email desafiojovemgideoes@gmail.com

Encruzilhada do Sul, 20 de agosto de 2021.

DECLARAÇÃO

A COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM GIDEÕES, CNPJ nº 02.457.215/0006-76 estabelecida na Estrada Chanã, S/n – 1º Distrito, CEP 96.610-000, vem por meio desta **Solicitar a permissão de uso do local e renovação do comodato para 20 anos**. O local será de utilidade de residência para acolhimento e tratamento de Dependentes químicos, com atividades terapêuticas, espirituais, esportiva e eventos.

Por ser verdade e para que produza os efeitos necessários, firmamos a presente declaração.

Ezequiél Klafke
Responsável legal
CPF 817.371.810-53

Setor Administrativo: Comunidade Terapêutica Desafio Jovem Gideões
Rua Guia Lopes, 3300 – Rondônia – Novo Hamburgo – RS – CEP 93415-326

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

| | | | | | |
|--|-------------------------------------|--|-----------------|----------------|------------|
|  | NOME | EZEQUIEL KLAFKE | | | |
| | DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF | 1082109594 SJS/II RS | | | |
| | CPF | 817.371.810-53 | DATA NASCIMENTO | 09/06/1984 | |
| | FILIAÇÃO | LUIZ CARLOS KLAFKE TANIA ELIZABETE KLAFKE | | | |
| | PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB | | |
| Nº REGISTRO | 05107249212 | VALIDADE | 30/10/2025 | 1ª HABILITACAO | 21/12/2010 |

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2134562770

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MONTENEGRO, RS

DATA EMISSÃO: 30/10/2020



SNIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

65060964511
RS238893502

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR
2134562770



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.457.215/0036-76
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/03/2011

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE TERAPEUTICA DESAFIO JOVEM GIDEOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
EST CHANA

NÚMERO
5030

COMPLEMENTO

CEP
96.610-000

BAIRRO/DISTRITO
PRIMEIRO DISTRITO

MUNICÍPIO
ENCRUZILHADA DO SUL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
REGISTRO@CONTABILTHOME.COM.BR

TELEFONE
(51) 3599-1161

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/03/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2021 às 17:05:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE TERAPEUTICA DESAFIO JOVEM GIDEOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.457.215/0006-76

Certidão nº: 25495106/2021

Expedição: 18/08/2021, às 14:23:40

Validade: 13/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNIDADE TERAPEUTICA DESAFIO JOVEM GIDEOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.457.215/0006-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 528.245.000-3
11/08/2021 12:52:0
Página: 1 / 1

CNPJ: 41.201.891 - COOPERATIVA ESPERANCA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 41.201.891/0001-21

UA de Domicílio: DRF NOVO HAMBURGO-RS

Endereço: R GUIA LOPES, 3300

Bairro: RONDONIA

Responsável: 988.929.590-34 - VALDECIR ANTONIO NUNES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 214-3 - COOPERATIVA

CNAE: 8720-4/99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

| CPF/CNPJ | Nome | Qualificação | Situação Cadastral | Cap. Social | Cap. Votante |
|----------------|---------------------------------|--------------|--------------------|-------------|--------------|
| 988.929.590-34 | VALDECIR ANTONIO NUNES | PRESIDENTE | REGULAR | | |
| 416.011.900-00 | ROSANE CRISTINE MARCKI WILHELMS | DIRETOR | REGULAR | | |
| 353.080.870-91 | GENI DE OLIVEIRA BARONI | DIRETOR | REGULAR | | |

Certidão Emitida

CNPJ: 41.201.891/0001-21

Certidão Negativa: 98BF.D858.EA65.B3D9

Emissão: 18/03/2021

Data de Validade: 14/09/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

O contribuinte selecionado encontra-se com restrições cadastrais.

Favor contactar a Administração Municipal junto ao setor de Fiscalização da
Secretaria Municipal da Fazenda para maiores esclarecimentos.

2457215000676

Cod. Contribuinte: COMUNIDADE TERAPEUTICA DESAFIO JOVEM GID

Contribuinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Avenida Rio Branco, 261 - centro

ESPELHO CADASTRAL

Inscrição.....: 24570
CPF/CNPJ.....: 02.457.215/0006-76
INSCR. ESTADUAL.:
CONTRIBUINTE....: COMUNIDADE TERAPEUTICA DESAFIO JOVEM GIDEOES
LOGRADOURO.....: ESTRA CHANÃ 5030
BAIRRO.....: Interior COMPL.ENDEREÇO:
CAD.IMOBIL.....:
PORTE.....: Outros
DATA ABERTURA...: 15/03/2011
OBSERVAÇÃO.....: Sem Observações
ENQUADRAMENTO...: Sem Enquadramento
INICIO ATIVIDADE: 16/03/2020
BAIXA ATIVIDADE:
.....
ALVARA. SAUDE:Sim

.....
ALVARA BOMBEIROS:ALVARA PPCI Nº1177/1
VALIDADE.....: 04/10/2022

.....
LICENÇA AMBIENTAL: 267
VALIDADE..... :31/12/2020
CONDIÇÃO.....:Isento
DATA.....:05/03/2020

.....
LTIP - DATA:05/03/2020
ENGENHEIRO.....:EDUARDO CARVALHO DA COSTA
ART.....: 9348631
VALIDADE.....:18/10/2022

.....
ATIVIDADES:

8720401 Atividades de centros de assistência psicossocial 16/03/2020
8720499 Atividades de assistência psicossocial e a saúde 16/03/2020

Cópia

Mão Ambiente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.457.215/0006-76

Razão Social: COMUNIDADE TERAPEUTICA DESAFIO JOVEM GIDEOES

Endereço: AV MATHIAS STEFFENS 4864 / CENTRO / SAO JOSE DO HORTENCIO / RS
/ 95755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120804142596669740

Informação obtida em 09/12/2021 09:53:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

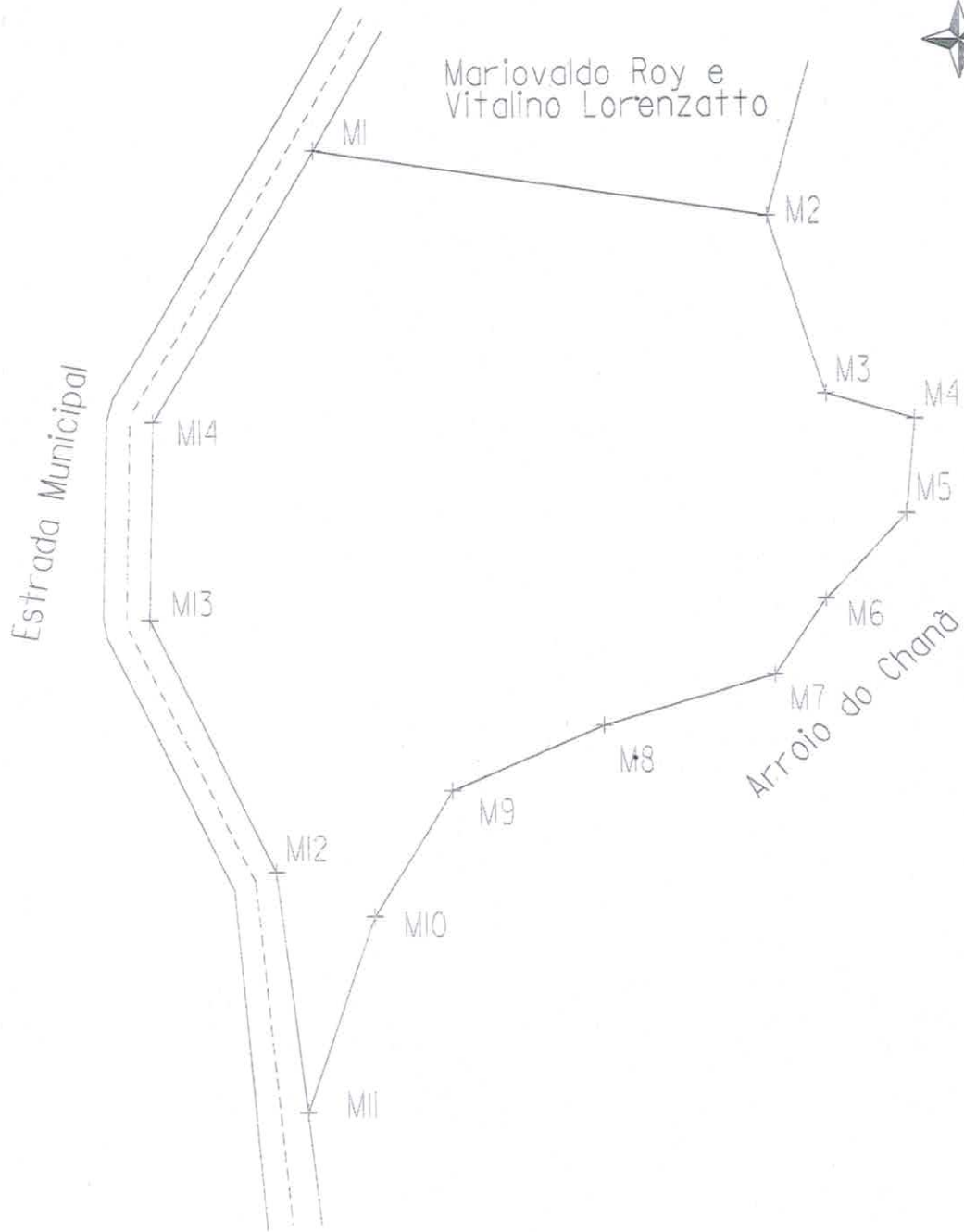
Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.457.215/0001-61 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

63000



| | | |
|--|---|---|
|  Município de Encruzilhada do Sul Código Imóvel Incri -/-/-/-/ Matrículas/Transcrições: -/-/-/-/ Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33" | PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL | |
| | Imóvel: Chanã - 1º Distrito - Comunidade Terapêutica Desafio Jovem | |
| | Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul | Área Ha : 7,2605 ha |
| | Município: Encruzilhada do Sul | Perímetro: 1.225,67 m. |
| | Finalidade: Medição | Escala: 1/5.000 |
| | Responsável Técnico: Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental Tec. Agrí. - CREA: 183749 | Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul |



Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um terreno urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, na localidade do Chanã – 1º Distrito no interior de Encruzilhada do Sul.

Tendo na frente ao Oeste, em 461,08 m na divisa com a Estrada Municipal.

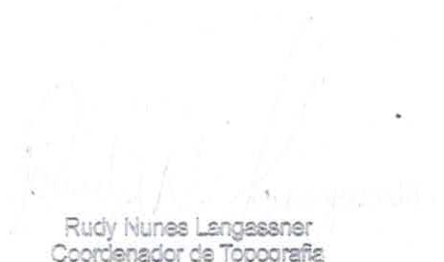
Ao Norte, em 198,95 m na divisa com os campos de Mariovaldo Roy e Vitalino Lorenzatto.

Ao Sul, em 309,52 m na divisa com o Arroio do Chanã.

Ao Leste, em 258,60 m na divisa com o Arroio do Chanã.

O terreno acima descrito abrange uma superficial de 7,2605 hectares.

Encruzilhada do Sul, 07 de dezembro de 2021.


Rudy Nunes Langesner
Coordenador de Topografia
Portaria 12.351